



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 210/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**“Dispõe sobre a política de proteção Sonora e melhoria do meio ambiente e dá outras providências”**

O Povo do Município de Periquito por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de aparelhos, movimentos e/ou ações que emitem sons acima de 60 (sessenta) decibéis em locais com menos de 300 (trezentos) metros de distância das escolas, templos religiosos e repartições públicas.

**Parágrafo Único** – A proibição prevista no caput deste artigo é somente no horário de funcionamento das escolas, templos religiosos e repartições públicas.

**Art. 2º** - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seu regimento e das normas dele decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar e sanar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II – Multa de 01 (um) a 100 (cem) UFPP – Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Periquito do Município do Periquito.

**Art. 3º** - Ao infrator penalizado com as sanções previstas no artigo anterior caberá recurso em primeira instância ao órgão executor da Política ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recepção do aviso de penalidades, enviado através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º - No caso de penalidade por multa, o recurso só será acatado mediante o pagamento da mesma ao Tesoureiro Municipal.

§ 2º - O recurso interposto não terá efeito suspensivo, exceto se o infrator, por Termo de Compromisso (TC) que expresse acordo firmado com o Município, obrigá-lo a corrigir a(s) irregularidade(s) existente(s).

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



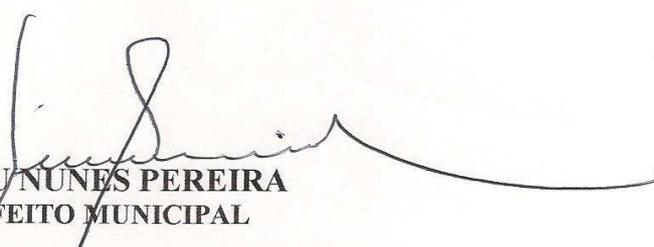
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 25 de novembro de 2004.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**